



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

Ofício nº 53/2023 – GP

A Sua Excelência o Senhor
EMERSON LIVIO SOARES PINTO
Prefeito Municipal

Assunto: Resposta ao Ofício nº 57/2023

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao expediente epigrafado informando o veto à Emenda Modificativa, informamos que já houve a devida promulgação da Emenda Modificativa nos termos do §7º, art. 51 da Lei Orgânica Municipal, conforme Ofício nº 46/2023-GP enviado a vossa excelência em 25/07/2023.

Considerando o prazo previsto no §1º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal de 15 (quinze) dias úteis para veto parcial ou total e também a data do recebimento dos Projetos para sanção ou veto, através do Ofício nº 36/2023-GP (anexo), em 29/06/2023 assinado pelo Chefe de Gabinete, Srº Arionaldo Martins Dominici, HOUVE a sanção tácita nos termos do §3º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, conforme §7º do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, a não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo, o que foi devidamente realizado por essa Presidência.

Desta feita, nos termos do Ofício nº 46/2023-GP já enviado, reiteramos a necessidade de Vossa Excelência, em respeito ao Princípio da Transparência e da Lei Orgânica Municipal que proceda com a publicação imediata no Diário Oficial Eletrônico do Município, sob pena de crime de Responsabilidade previsto no Art. 4º, IV do Decreto-Lei nº 2021/1967 e de Improbidade Administrativa que atentam contra os Princípios da Administração Pública previsto no art. 11, IV da Lei nº 8.429/92.

São João Batista- MA, 26 de julho de 2023

Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal